

A CASA SENHORIAL DO INFANTE D. LUIS E A CASA REAL: AUTONOMIA PARCIAL OU SUBORDINAÇÃO TOTAL?

HÉLDER CARVALHAL¹ | CIDEHUS-UE

RESUMO

O presente texto procura analisar uma problemática central à tese de doutoramento que actualmente desenvolvo: a questão da autonomia da «casa» do infante D. Luis (1506-1555) em relação à Casa Real. Esta temática da autonomia, pouco estudada pela historiografia portuguesa, é aqui dividida em várias dimensões (autonomia económica, autonomia política) com o propósito criar bases para uma discussão acerca dos distintos graus de autonomia da «casa» do Infante, atentando à correlação de forças existente e às tentativas de controlo efectuadas pelo monarca, ao longo do tempo.

PALAVRAS-CHAVE

Infante D. Luis, autonomia, «casa» do infante, Casa Real, economia, política.

ABSTRACT

The main goal of this text is to debate a central problem to the PhD thesis I currently develop: the issue of the degree of autonomy of prince D. Luis' noble household in relation to the royal household of his brother, King John III.

This question of the household autonomy, not very clear on Portuguese historiography, is divided into several dimensions (economic autonomy, political autonomy) in order to create a basis for discussion of the different degrees of autonomy of prince's household, observing the correlation of forces and control attempts made by the monarch, over the time.

KEYWORDS

Prince D. Luís, autonomy, prince's household, royal household, economy, politics.

¹ Bolseiro de Doutoramento FCT. Doutorando do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDH). Membro do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS/UE). Agradeço a Pedro Pinto e a Hugo Crespo a indicação de fontes potencialmente interessantes para este estudo.

O objectivo principal do presente texto passa pela abordagem preliminar e discussão de um problema central da tese de doutoramento que actualmente desenvolve², tendo em vista a sua integração nos debates sobre corte, nobreza e cultura nobiliárquica a nível europeu: a questão da autonomia da «casa» do infante D. Luís em relação à Casa Real.

Nascido como o segundo filho varão do casamento entre o rei D. Manuel I e D. Maria de Aragão e Castela, o infante D. Luís recebeu, ao longo das décadas de vinte, trinta e quarenta do século XVI, um largo conjunto de domínios territoriais, rendas e privilégios jurisdicionais que lhe permitiram sustentar a «família» que constituía a sua casa senhorial e, por conseguinte, a sua esfera de influência, quer no contexto interno quotidiano senhorial, quer no contexto externo, através das ligações que mantinha com os mais diversos centros de poder (a Coroa, a Igreja, a expansão, os reinos europeus, entre outros) ou mesmo por via das variadas instituições que patrocinava.

Assim, um dos objectivos passa por identificar todo o referido conjunto de benesses, no sentido de perceber as práticas de patrocínio desenvolvidas, bem como as redes de dependência presentes na sua cúria. Esta plataforma de poder e influência permite analisar os sentidos políticos das acções do Infante, através da articulação dos interesses associados ao governo senhorial e à intensa competição social, com a submissão (ou insubordinação) às estratégias da Coroa portuguesa e à estruturação de um *cursum honorum* à escala internacional.

A questão da autonomia da «casa» do infante D. Luís em relação à Casa Real acarreta, só por si, um grau de elevada complexidade, na medida em que comporta variadas dimensões (económica, política, jurisdicional, simbólica, entre outras) capazes de suscitar um conjunto vasto de problemas, em períodos cronológicos distintos. Como tal, pretende-se aqui abordar primariamente algumas das referidas dimensões com o propósito de compreender a hipotética existência de períodos de maior autonomia da «casa» do infante D. Luís, em contraste com outros em que o controlo imposto pelo monarca limita, de alguma forma, o crescimento e a reprodução desta esfera de poder através de instrumentos como a política matrimonial ou certos mecanismos legais, de que a Lei Mental constitui bom exemplo.

Em primeiro lugar, diga-se que a problemática da autonomia das «casas» dos infantes não tem merecido muita atenção por parte da historiografia portuguesa. Com efeito, desconhecem-se para este período, obras relevantes acerca da formação, autonomia e influência política da casa dos infantes³, ao contrário dos estudos de que se dispõe a partir do século XVII⁴. Os escassos indícios que servem a uma

² «A casa e o senhorio do Infante D. Luís: estrutura, clientelas e relações de poder (1521-1555)».

³ CUNHA, 29, (Lisboa, 2003): 33-48.

⁴ Veja-se a título de exemplo, LOURENÇO, 1995.

abordagem eficiente desta temática figuram em obras de conjunto –geralmente de pendor biográfico– onde se dão conta de hipóteses relativas à criação de casas senhoriais pertencentes a alguns membros da família régia⁵, numa clara continuidade da tradição patente na dinastia de Avis. Não obstante o estado primário desta questão, vale a pena salientar algumas contribuições, de extraordinária pertinência do ponto de vista da constituição e sustentação de uma corte, oriundas de trabalhos sobre os finais do período medieval⁶.

Voltando ao conjunto de problemas que caracteriza esta temática, coloca-se, em primeiro lugar, a eminente questão da concessão da «casa» pelo monarca ao referido Infante, num sinal claro de lhe conferir um *estado* a que correspondia a sua dignidade de filho de reis e, por conseguinte, membro da família real. No entanto, esta questão deve ser vista numa perspectiva mais alargada, comparando com as concessões de «casa» a outros descendentes manuelinos, com o objectivo de perceber o carácter invulgar da formação da casa e senhorio do Infante que aqui se estuda.

Os casos do infante D. João (futuro João III) e da infanta D. Isabel (que mais tarde contrai matrimónio com Carlos V) constituem dois exemplos de indivíduos que constituíram «casa» relativamente cedo, a avaliar pelas datações avançadas nos estudos que lhes são dedicados. Assim, o então infante D. João (1502-1557) teria recebido «casa» por volta de 1516⁷, ao passo que a infanta D. Isabel (1503-1539) teria constituído a sua «casa» no mês de Maio de 1517⁸, sendo que realçar que ambos perfaziam catorze anos de idade ao tempo destas concessões, aspecto que se encontra em convergência com a tradição tardomedieval onde os infantes «tomavam as suas casas» por volta dos catorze ou quinze anos⁹.

Se a concessão de «casa» ao infante D. Luís seguisse o modelo referido, poder-se-ia admitir que este infante teria obtido a dita «casa» por volta de 1520 ou 1521, partindo da sua data de nascimento (1506). Contudo, a doação do título correspondente ao Ducado de Beja¹⁰, datado de 5 de Agosto de 1527, deixa antever uma constituição de «casa» relativamente tardia, já que D. Luís contaria vinte e um anos de idade, muito embora o documento em causa faça alusão aos desígnios de D. Manuel, pouco tempo antes de falecer (1521), de lhe querer «dar estado e fazer mercê», algo não foi concretizado durante o seu reinado.

⁵ Veja-se BUESCU, 2005: 57-66. SILVA, 2010: 108-125.

⁶ GOMES, 1995; SOUSA, 1991.

⁷ BUESCU, 2005: 59-66.

⁸ SILVA, 2010: 114.

⁹ GOMES, 1995: 221.

¹⁰ *Chancelaria de D. João III*, IAN/TT, Liv. 30, Fl. 120.

A relativa morosidade, por parte de D. João III, em conceder este título –com todas as implicações que acarreta– apenas pode ser explicada por uma série de variáveis, das quais o facto de o rei não possuir descendência natural, durante o período de Junho de 1526 a Outubro de 1527, não será certamente alheia, pois o infante D. Luís assumia-se então (pela segunda vez) como o herdeiro ao trono, em função da referida ausência de uma prole que garantisse a sucessão.

Diga-se, no entanto, que desde de tenra idade todos os infantes possuíam os seus respectivos séquitos¹¹ e o infante D. Luís não era excepção. A partir destes quadros (normalmente, oficiais régios com cargos mais ou menos proeminentes na cúria real) eram extraídos os «pólos» centrais daquilo que seriam, mais tarde, as respectivas casas senhoriais, verificando-se nalguns casos o acumular de funções e/ou alternância de serviço em variados círculos de poder. Veja-se o caso do fidalgo Rui Teles de Meneses, membro do conselho do rei que, sendo mordomo-mor da casa da rainha D. Maria, transitou para a «casa» da infanta D. Isabel¹² e, ao mesmo tempo, era camareiro-mor do Infante D. Luís¹³. É curioso verificar que três dos seus filhos são nomeados para ofícios primordiais (hierarquicamente, de topo) do núcleo que futuramente originaria a base da «casa» do referido infante: António Teles como capelão-mor¹⁴; Brás Teles, que «herda» o ofício de camareiro-mor¹⁵, antes na posse do seu pai e, por fim, André Teles, com o ofício de mordomo-mor¹⁶, sendo que os dois últimos detinham já, à época, o estatuto de fidalgo da Casa Real. Outros exemplos deste séquito encontram-se relacionados com funções específicas do contexto palaciano como são os casos do guarda-mor ou do guarda-roupa deste infante¹⁷.

Paralelamente à questão da concessão da «casa», importa elaborar um conjunto de considerações sobre diversas dimensões que formam esta estrutura e que lhe providenciam uma base de sustento, no sentido desta se conseguir manter e, eventualmente, crescer, à custa de novas doações e legados.

Neste particular, diga-se que a dimensão económica é vital para o estudo da autonomia desta «casa», visto que o conjunto de direitos, rendas, privilégios e domínios territoriais determinam –em cada período– o grau de dependência financeira em relação à fazenda régia, bem como a possibilidade de crescimento do número de dependentes do infante D. Luís e, logo, o aumento progressivo da sua cúria.

¹¹ GOMES, 1995: 221.

¹² SILVA, João Ricardo Eusébio, *op. cit.*: 113.

¹³ *Chancelaria de D. Manuel I*, IAN/TT, Liv. 36, Fl. 66v.

¹⁴ *Chancelaria de D. Manuel I*, IAN/TT, Liv. 36, Fl. 66v.

¹⁵ *Corpo Cronológico*, IAN/TT, Parte II, Mç. 110, n.º 51.

¹⁶ *Corpo Cronológico*, IAN/TT, Parte I, Mç. 33, n.º 45.

¹⁷ *Corpo Cronológico*, IAN/TT, Parte I, Mç. 31, n.º 15.

Como já aqui foi referido, a constituição da «casa» ter-se-á dado ao momento da doação do título correspondente ao Ducado de Beja, que fora de seu pai, D. Manuel I. Seria a partir deste ano de 1527, com a doação de importantes domínios, jurisdições e direitos (de que falará mais adiante) que o infante poderia sustentar economicamente, em conjunto com outras benesses (tenças, assentamentos, entre outros), uma larga rede de dependentes. Os dados que se conhecem –para o período anterior– ilustram uma dependência financeira elevada do infante D. Luís e do seu séquito em relação à fazenda régia (o que vem dar razão à datação de concessão da «casa» aquando do título ducal), que de resto permite questionar a hipotética inexistência de uma fazenda própria. Tais elementos são facilmente visíveis no pagamento de moradias, tenças e ordenados a servidores do infante, por parte da fazenda régia. Assim, é possível identificar, com base num livro de moradias régias que sobreviveu parcialmente, para os meses de Abril, Maio e Junho de 1525, alguns oficiais relacionados com o infante D. Luís a receberem as respectivas moradias. São os casos¹⁸ dos já referidos Brás Teles, camareiro-mor do infante, e de André Teles, mordomo-mor.

Com a doação do referido Ducado de Beja, o infante D. Luís passou a dispor de um conjunto de domínios que se estendiam pela Beira (Lafões, Seia, Covilhã), Alentejo (Moura, Serpa) e incluíam ainda algumas vilas no litoral como é o caso de Almada. Para além rendas inerentes a estes espaços, o documento prevê ainda a posse de uma série de elementos como portagens, direitos, foros, tributos, pertenças, montados, rios, pacigos, montes, fontes e matos, reservando o monarca apenas o direito sobre as sisas. No que diz respeito ao foro jurídico, o monarca concede as habituais jurisdições de cível e crime, mero e misto império, ressalvando para si a correição e a alçada. Outro ponto de interesse que convém aqui realçar prende-se com a nomeação de oficiais, competência onde o infante protagoniza um papel amplo, já que lhe é consagrado o direito de nomear todos os oficiais para os referidos lugares e vilas (incluindo cargos militares como alcaide-mor ou cargos do foro jurídico como ouvidores ou juizes), bem como para os respectivos padroados das igrejas situadas nestes territórios (direito de apresentação eclesiástica), tendo apenas que respeitar os indivíduos que, ao momento, exerciam funções por investidura anterior do monarca¹⁹.

Todo este património viria a ser aumentado pelas doações posteriores de que o infante foi alvo. Assim, a doação do priorado do Crato em 1528, que na altura pertencia à Ordem de Malta, veio aumentar consideravelmente os domínios territoriais de D. Luís, concedendo-lhe vilas, comendas e concelhos um pouco por todo o reino, ainda que com especial incidência para as regiões da Beira (Oleiros,

¹⁸ *Núcleo Antigo*, IAN/TT, Liv. 142, fls. 29-32.

¹⁹ *Chancelaria de D. João III*, IAN/TT, Liv. 30, Fl. 120.

Proença-a-Nova, Sertã), Estremadura (Belver, Carvoeiro, Angeja) e Alentejo (Crato, Tolosa, Gavião, Amieira)²⁰. No que diz respeito aos direitos jurisdicionais, diga-se que não existe uma diferença muito grande entre os privilégios concedidos neste caso e aqueles que foram transmitidos na doação do Ducado de Beja.

Contudo, a morte do infante D. Fernando, seu irmão, em 1534, irá ter consequências directas nos domínios pertencentes ao infante, visto que a sogra de D. Fernando –última herdeira da «casa» de Marialva– deixou todos os direitos a D. Luís, por via testamentária, assim que faleceu, em 1537. O infante D. Fernando era casado com D. Guiomar Coutinho, herdeira dos Marialvas, e os domínios que possuíam na província da Beira eram bastantes extensos, contendo cerca de quarenta vilas e concelhos²¹. Com todos estes acrescentos, não admira que, quer em rendas, quer em dependentes, a casa do infante D. Luís se tornasse a maior «casa» do reino durante –grosso modo– o segundo quartel do século XVI, excluindo claro está a Casa Real²².

A questão da autonomia económica prende-se claramente com o progressivo ganho de domínios territoriais, bem como outro tipo de património e direitos, especialmente daquelas adições que o monarca não consegue controlar, como é o caso da transmissão dos direitos da única herdeira viva da «casa» dos Marialvas já aqui referido.

De uma maneira geral, diga-se que a «casa» do infante D. Luís adquire –a partir dos finais da década de 30 do século XVI– um grau de autonomia financeira bastante significativo. Contudo, há que referir que na lógica de redistribuição de mercês, patente neste contexto que se estuda, a Coroa concede anualmente uma série de benesses variadas a estes infantes, incluindo tenças e assentamentos²³ que, à partida, estão «garantidos» nos termos em que foram doados, ou seja, não podem ser retirados depois de confirmados. Paralelamente, a Coroa financiava com alguma frequência as despesas efectuadas por dependentes destas «casas» ou mesmo pelos próprios titulares. Atente-se no exemplo retirado de um livro de pagamentos de ordenados e tenças (existente apenas em fragmento) de 1535, onde o infante D. Luís envia o seu meirinho (provavelmente, seria Lopo Fernandes, cavaleiro da «casa» do infante, que em 1536 aparece registado no livro de matrículas de moradores desta casa como residente em Serpa, onde recebe a sua moradia²⁴) com dois homens a Serpa e todas as despesas (mantimento e acrescentamento) são suportadas «a custa da ffazemda d'el Rey noso senhor»²⁵.

²⁰ CORAL, 2010: 75-83.

²¹ CORAL, 2010: 82-83.

²² Para o período de 1536-1555, o número de moradores registados nos livros de matrícula da sua «casa» ultrapassava, em média, as 600 pessoas.

²³ PEREIRA, 2003: 237-259.

²⁴ *Núcleo Antigo*, IAN/TT, Liv. 177, Fl. 28.

²⁵ *Núcleo Antigo*, IAN/TT, Liv. 931, fl. 19V.

Conectado com esta dimensão económica, encontra-se outro vector essencial para o estudo da autonomia desta «casa»: a dimensão política, que –na sua essência– é visível em aspectos como a tomada de posição em questões diplomáticas, a política de casamentos dirigida pela Coroa ou o aconselhamento de que cada um destes actores era alvo, através do seu conselho privado.

Como já alguns autores defenderam anteriormente²⁶, ao aumento do poder patrimonial do infante D. Luís, verificado essencialmente no segundo quartel do século XVI, corresponde, de uma maneira lógica, o acréscimo do seu prestígio e influência política.

Tanto os episódios da sua participação na conquista de Tunes, ao lado de Carlos V, como algumas divergências que manteve com a política oficial da Coroa, constituem indícios de uma tentativa de autonomização gradual no campo político. Outros indicadores, como a progressiva ausência –ainda que intermitente– da cúria régia a partir dos anos quarenta (passa a residir em Salvaterra de Magos), a relação com círculos de poder afectos à Igreja, o crescimento evolutivo dos quadros de oficiais que compõem as variadas hierarquias presentes na sua «casa» ou o crescente interesse pessoal pelos negócios ultramarinos parecem confirmar esta tendência.

Desta maneira, é possível conceber vários graus de autonomia política, respectivamente ao período cronológico em que se inserem, à custa das variáveis referidas que vão desde o prestígio e influência política acumulada até às manobras de condicionamento impostas pelo monarca. Na minha óptica, saliente-se a existência de várias fases, coincidentes com o contexto inerente às ditas variáveis: uma primeira fase até ao ano de 1521, altura de menor autonomia política do infante D. Luís, onde este não detém grande preponderância; uma segunda fase que se estende desde a morte do rei D. Manuel até meados dos anos trinta, onde o infante acarreta uma série de títulos pertinentes a nível simbólico (Condestável do Reino, Fronteiro-mor de Entre Tejo e Odiana, entre outros) e os contactos diplomáticos com vista a um eventual casamento começam a figurar (o Ducado de Milão afigurava-se como uma possibilidade bastante interessante)²⁷; uma terceira fase que se inicia em meados dos anos trinta e termina após o casamento de D. Maria (filha de D. João III) com Filipe II, marcada pelo episódio de Tunes e pelas intenções expansionistas do infante D. Luís, com vista à aquisição de um reino para si; uma quarta e última fase, que durará até à morte deste infante, em que este se dedica sobretudo a questões de teor religioso, sem nunca descurar a política e os acontecimentos públicos, embora a tendência de afastamento, relativamente à corte régia, seja bastante evidente.

O raciocínio aqui apresentado torna-se bastante discutível, já que a imensidão de problemas associados às variáveis que condicionam a autonomia política do

²⁶ CUNHA, 29, (Lisboa, 2003), pp. 33-48; CORAL, 2010: 75-83.

²⁷ DESWARTE-ROSA, 3, (Lisboa, 1991), Anexo III, doc. 3.

infante e da sua «casa» não podem, de maneira nenhuma, obter uma resposta que não tenha sido formada por uma longa análise dos percursos e trajectórias dos actores políticos pertencentes à complexa política quinhentista europeia. Não obstante, creio já estarem criadas as bases para este caminho, atendendo ao grau inicial em que o estudo se encontra.

Em jeito de conclusão, diga-se que estas dinâmicas necessitam de um estudo aprofundado para uma definição mais nítida dos limites que formam as várias etapas das distintas dimensões constituintes da autonomia aqui abordada. Pode-se afirmar, como tal, que os cenários diametralmente opostos de subordinação total ou autonomia completa são pouco prováveis. É notório que, para o período pós-1527, a autonomia da «casa» do infante D. Luís aumenta progressivamente, muito à custa do poder que é deposto sobre si. Contudo, há que entender o papel do monarca, cujas tentativas de controlo de crescimento e reprodução desta «casa» devem ser entendidas num plano mais global de soberania e controlo sobre o próprio espaço fronteiriço do reino português.

BIBLIOGRAFIA

- ARROYO LABRADOR, Félix, «A função integradora da Casa Real Portuguesa de D. João I a Filipe I (1385-1598)» in MARTÍNEZ HERNÁNDEZ, Santiago (coord.), *Governo, política e representações do poder no Portugal Habsburgo e nos seus territórios ultramarinos (1581-1640)*, Linda-a-Velha, CHAM, FCSH/UNL, UNAÇ., 2011; pp. 21-44.
- BUESCU, Ana Isabel, *D. João III*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.
- CORAL, Carlos, *O último Avis: D. António, o antonismo e a crise dinástica portuguesa (1540-1640)*, São Paulo, Tese de mestrado apresentada à Universidade de São Paulo (policopiado), 2010.
- CUNHA, Mafalda Soares da, «Nobreza, rivalidade e clientelismo. Algumas reflexões», *Penélope Fazer e Desfazer a História*, n.º 29, (Lisboa, 2003): 33-48.
- DESWARTE-ROSA, Sylvie, «Espoirs et désespoirs de l'Infant D. Luís de Portugal», *Mare Liberum*, n.º 3, (Lisboa, 1991): 243-298.
- GOMES, Rita Costa, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *A Casa e o Estado do Infante: 1654-1706. Formas e Práticas Administrativas de um Património Senhorial*, Lisboa, JNICT, 1995.
- PEREIRA, João Cordeiro, *Portugal na Era de Quinhentos: estudos vários*, Cascais, Patrimonia Historica, 2003.
- SILVA, João Ricardo Eusébio, *Estrela Clara de Aurora: Isabel de Portugal (1503-1539). Infância e educação de uma infanta de Portugal*, Lisboa, Tese de mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa (policopiado), 2010.
- SOUSA, João Silva de, *A casa senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.